

Condicionantes de atividades de Uso do fogo – Período Crítico

No âmbito do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de Agosto.

Ação	Condicionamento	D.L.	Observações
Queimadas	Interdito	Art.º 27º	Espaços Rurais
Queima de sobranes 1	Interdito	Art.º 28º	Espaços Rurais
Fogueiras		Art.º 29º	Espaços Rurais
Foguetes			
Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	Permitido Após autorização da Câmara Municipal, caso se verifique o índice de risco temporal de incêndio inferior ao nível muito elevado (4)	Art.º 29º	Espaços rurais
Fumigação e desinfestação (apicultura)	Permitido Se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	Art.º 29º	
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	Interdito	Art.º 29º	Espaços Florestais
Fogo controlado	Permitido A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil	Art.º 26º	
Utilização de máquinas de combustão externa	Permitido	Art.º 30º	Espaços rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis 2	Interdito Nas redes de faixa e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis	Art.º 19º	Com exceção dos aprovados pela CMDF

1 - A queima de sobranes de exploração é permitida desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório (presença do corpo de Bombeiros ou Equipa de Sapadores Florestais);

2 - Permitido empilhamento de madeira, desde que seja salvaguardada área de protecção.